Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI nº 1303, de 15 de fevereiro de 1.990.

"Inclui obrigatoriamente a disciplina EDUCAÇÃO AMBIENTAL nos currículos de 1º Grau nas Escolas da Rede Municipal de Ensino".

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a inclusão da disciplina EDUCAÇÃO AMBIENTAL nos currículos de 1º Grau nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - No programa da referida disciplina deverá constar, dentre outros, so seguintes tópicos:

I - Destaque para a necessidade da Manutenção do Equilíbrio Ecológico;

II - Análise da questão ecológico no contexto sócio-econômico e político;

III - Princípios básicos sobre ecologia e Meio Ambiente;

IV - Formas de utilização racional dos recursos naturais;

V - Análise dos problemas decorrentes do desiquilíbrio ecológico;

VI - Princípios básicos sobre prevenção e combate às diversas formas de poluição e ou agressão ao Meio-Ambiente.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de elaborar uma proposta de programa da disciplina, que será levada à apreciação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º - A presente disciplina deverá ser minis

Estado de Golás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

trada a partir do ano letivo de 1.991.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 dias do mês de fevereiro de 1.990.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal